



13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O    N º    115/87

Tendo em vista a Resolução nº 77/86, da Assembleia Legislativa do Estado, o expediente protocolado sob nº 17162/86 e o contido na Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967,

R E S O L V E M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por maioria de votos, em baixar, para a realização de plebiscito no Município de Campo Mourão, visando a criação do Município de LUIZIANA, as seguintes instruções:

- 1º) Fica designada a data de 19 de julho do corrente ano, para a realização da consulta plebiscitária no Município acima referido.
- 2º) O Juiz Eleitoral da Zona a que está afeto o Município a ser criado, determinará seja amplamente divulgada a data do plebiscito, bem como a exata delimitação da área a ser desmembrada.
- 3º) Poderão votar:
  - I- Os eleitores residentes na área delimitada há mais de um ano.
  - II- Os maiores de 18 anos, inclusive analfabetos e estrangeiros, que comprovem, por qualquer meio idôneo, a critério do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, residir no Município a ser criado, há mais de um ano.
- 4º) O Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona em que será efetivada a consulta plebiscitária, determinará seja expedido edital, com a mais ampla divulgação, inclusive radiofônica e oral,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

147

fls. 02

através do respectivo Comitê de criação do Município, com o prazo máximo de 10 (dez) dias, convocando, para que no mesmo prazo, compareçam ao Cartório Eleitoral todos os que pretendam exercer o direito do voto plebiscitário, e que satisfaçam as condições dos incisos I e II do item 3º, desta Resolução, a fim de ser elaborada uma listagem de todos os votantes e ser fornecido aos que não possuem título de eleitor, os respectivos documentos de habilitação ao voto no plebiscito.

5º) No Cartório Eleitoral será afixada, diariamente, as relações dos votantes habilitados, cujos nomes poderão ser impugnados, por qualquer interessado, dentro do prazo de três (3) dias, sendo as eventuais impugnações julgadas em igual prazo.

6º) Admitido à votação, o eleitor, sucessivamente:  
a) receberá da mesa sobrecarta opaca, rubricada pelos mesários;  
b) na cabina indevassável encerrará na sobrecarta uma cédula oficial, contendo a palavra "sim", se votar pela criação do município, ou contendo a palavra "não", se rejeitá-la;  
c) depositará na urna a sobrecarta anteriormente recebida, na qual manifestou o seu voto.

§ único- Para efeito do disposto neste artigo, serão as cabinas indevassáveis providas de cédulas em quantidades suficientes que permitam aos votantes as duas alternativas de votação.

7º) Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da votação, reunir-se-á a Junta Apuradora, em local designado pelo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

15

fls. 03

Juiz Eleitoral e sob a sua presidência, a fim de iniciar os trabalhos de apuração.

§ 1º-

A apuração do resultado do plebiscito somente será realizada, verificando a respectiva Junta, que se apresentaram pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores inscritos e habilitados para votar.

§ 2º-

Serão havidos como nulos os votos:

- a) manifestados em sobrecartas ou cédulas não oficiais;
- b) dados, simultaneamente, pela criação e rejeição do novo Município (art. 6º, letra b).

8º)

As cédulas oficiais e os demais documentos necessários à realização do plebiscito obedecerão aos modelos aprovados pelo Juiz Eleitoral.

9º)

Na organização e localização das mesas receptoras de votos, bem como na votação, apuração, proclamação do resultado e nos demais atos relacionados com o plebiscito, serão observados, no que couber, as normas estabelecidas pela vigente legislação eleitoral.

10)

Os recursos manifestados pelos votantes serão julgados, em segunda e última instância, por este Tribunal Regional Eleitoral, ao qual deverão ser remetidas, em duas vias, as Atas dos trabalhos das Juntas Apuradoras.

11)

Todas as despesas necessárias à realização do plebiscito, inclusive com a confecção das cédulas oficiais e demais documentos, serão custeadas pelo Estado do Paraná ou pelo Município interessado.

Curitiba, 12 de março de 1987.

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI                      Presidente  
(ausente, com motivo justificado)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

17

CALENDÁRIO PARA O PLEBISCITO

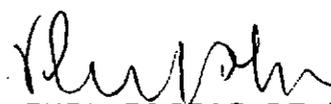
Considerando que pela Resolução nº /87-TRE-Pr., foi fixada a data de 19 de julho de 1987, para a consulta plebiscitária, visando a criação do Município de LUIZIANA, pertencente ao Município de Campo Mourão, este Tribunal fixa o seguinte calendário:

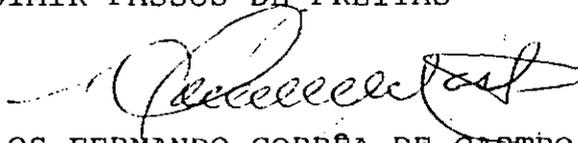
- dia 30 de junho - Publicação de edital de convocação ao voto e divulgação da consulta plebiscitária.
- dia 30 de junho - Início da qualificação dos votantes.
- dia 09 de julho - Encerramento da qualificação dos votantes.
- dia 13 de julho - Publicação do nº total de habilitados.
- dia 15 de julho - a) prazo final para a nomeação da Junta Apuradora;  
b) publicação da relação de mesários.
- dia 17 de julho - Data para a instrução aos presidentes de mesa e mesários sobre o processo de votação.
- dia 19 de julho - P L E B I S C I T O.
- dia 23 de julho - a) remessa à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, de cópia da Ata Final de Apuração;  
b) remessa ao T.R.E. do Pr., de cópia da Ata Final de Apuração.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ,  
aos 12 de março de 1987.

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI Presidente  
(ausente, com motivo justificado)

LAURO LIMA LOPES Presidente em exercício

  
VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

  
CARLOS FERNANDO CORRÊA DE CASTRO

GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

(minuta de) E D I T A L (prazo de 10 dias)

O Doutor ....., Juiz Eleitoral da ..... Zona do Estdo do Paraná, no uso das suas atribuições e, em cumprimento à Resolução nº....., do E.Tribunal Regional Eleitoral, de 12 de março de 1987,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que no dia 19 de julho do corrente ano, será realizada uma consulta plebiscitária à população residente no Município de....., para o fim de se manifestar a respeito da criação do Município de....., com as seguintes delimitações:....., o qual será desmembrado do Município de origem, podendo votar todos os portadores de títulos eleitorais, cujos nomes estejam incluídos nas seções correspondentes à área a ser desmembrada, bem como aos analfabetos e estrangeiros residentes, há mais / de um (1) ano, na área acima descrita, sendo obrigatório para estes últimos o comparecimento ao Cartório Eleitoral, durante o prazo de 10 (dez) dias, a partir da presente data, com a finalidade de ser elaborada uma listagem dos mesmos, cujos nomes serão relacionados e afixados, diariamente, à proporção que forem se habilitando, podendo ser impugnados por qualquer interessado, dentro do prazo de 03 (três) dias. No ato será fornecido aos votantes não eleitores um título, válido exclusivamente para o exercício do voto ao presente plebiscito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e, não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será afixado no local de costume, publicado no / jornal de maior circulação local, além dos demais meios adequados à ampla divulgação, inclusive a radiofônica.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de....., Estdo do Paraná, aos....de.....de..... Eu,....., Escrivão Eleitoral, que o datilografei e subscrevi.

JUIZ ELEITORAL DA.....ZONA